



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

Boletim de Serviço Eletrônico em 17/06/2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA 2/2021/REIT - CGAB/REIT

PROCESSO SEI Nº 23243.005726/2021-14

DOCUMENTO SEI Nº 1266408

Dispõe sobre o atendimento e assistência aos estudantes da modalidade de ensino a distância (EaD).

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, conforme atribuições conferidas no Artigo 67, Incisos X e IX, e previsão contida no Artigo 178, Inciso III, do Regimento Geral do IFRO, e considerando a Resolução nº 23/REIT - CONSUP/IFRO, de 26 de Março de 2018, que aprova o Regulamento dos Programas de Assistência Estudantil no âmbito do IFRO, resolve orientar o processo de atendimento e assistência aos estudantes da modalidade de ensino a distância (EaD).

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Regulamento dos Programas de Assistência Estudantil (REPAE), aprovado em 26 de março de 2018, pela Resolução nº 23/REIT - CONSUP/IFRO, dispõe sobre a organização das ações de assistência aos estudantes com base no Programa Nacional de Assistência Estudantil (Decreto Federal nº 7.234/2010 - PNAES).

Art. 2º. Os estudantes matriculados na modalidade de ensino a distância (EaD), atualmente no IFRO, somam-se 10.736, segundo dados do Painel de Indicadores do IFRO, correspondendo a 53,03% das matrículas totais no IFRO [\[1\]](#).

Art. 3º. Para fins de composição orçamentária das Instituições, os estudantes da modalidade de ensino a distância (EaD) são contabilizados na Matriz Orçamentária do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF).

Art. 4º. O IFRO, com base na sua missão e valores, tem responsabilidade Institucional de oportunizar condições de permanência a todos os discentes da Instituição, com vistas a reduzir as taxas de retenção e evasão, bem como contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO

Art. 5º. Os estudantes matriculados no IFRO, na modalidade de ensino a distância (EaD), serão atendidos por meio da assistência estudantil com a finalidade de ampliar as condições de permanência e conclusão do curso.

Parágrafo único. O atendimento a que se refere o *caput* será prestado observando os dispositivos estabelecidos no REPAE.

Art. 6º. Para a concessão dos benefícios que requerem auxílio financeiro será priorizado o atendimento as demandas dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 7º. Os valores dos auxílios a serem aplicados, bem como os tipos de programas da assistência a serem executados, deverão estar consoantes as necessidades apresentadas pelo público da modalidade de ensino a distância (EaD) de forma a proporcionar condições de desenvolvimento das atividades acadêmicas, observando as suas especificidades.

Art. 8º. Será assegurado ao estudante o atendimento da equipe multiprofissional nos aspectos pedagógico e biopsicossocial inicial, visando ao pleno desenvolvimento estudantil.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino, junto à Diretoria de Assuntos Estudantis e da Coordenação de Assistência Estudantil.

Art. 10. Os estudantes deverão observar os dispositivos institucionais a que estão submetidos, estando sujeitos a medidas e/ou sanções disciplinares nos casos previstos nos regulamentos institucionais.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho-RO, 10 de junho de 2021.

[1] Dados extraído do Painel de Indicadores do IFRO em 10/6/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Reitor**, em 16/06/2021, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1266408** e o código CRC **6EE22C52**.